



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**Prefeitura Municipal de Juara**



**Lei Municipal n.º 2.137, de 09 de novembro de 2010.**

**Autoriza o Poder Executivo do Município, a firmar Convênio e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

**Art.1º** Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, autorizado a firmar convênio de Cooperação Financeira com a Fundação Livre para Viver - FUNVIDA, para despesa e manutenção da entidade, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no exercício de 2010.

**Art. 2º** - Compete a Prefeitura Municipal de Juara:

- a) acompanhar a execução financeira constante na clausula primeira, através da Secretaria Municipal de Finanças;
- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais que disciplinam a aplicação dos recursos públicos;
- c) examinar, aprovar e consolidar as prestações de contas dos recursos alocados e que deram origem ao presente convênio;
- d) providenciar o registro deste instrumento em livro próprio e a sua devida publicação;
- e) revogado.

**Art. 3º** - Compete a Fundação Livre para Viver – FUNVIDA:

- a) encaminhar à Prefeitura Municipal de Juara, prestação de contas global do recurso recebido;
- b) deverá acompanhar a prestação de contas a documentação original comprobatória das despesas para efeito de apreciação e aprovação do órgão financeiro municipal;
- c) no tocante a realização das despesas, à conta do presente convênio, observar rigorosamente o previsto na clausula primeira.

**Art. 4º** - O valor a ser repassado, obedecerá à minuta do convênio.

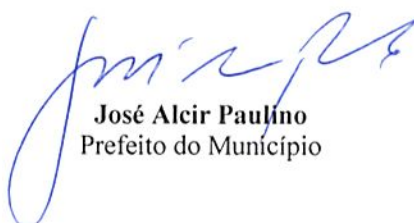
**Art. 5º** - O prazo de pagamento será da data da assinatura do Convênio até o dia 31 de Dezembro de 2010.

**Art. 6º** - Revogado.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato  
Grosso, 09 de Novembro de 2010.

  
**José Alcir Paulino**  
Prefeito do Município